



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

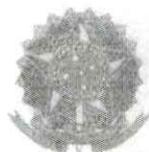
TERMO DE ADESÃO

Ref; Processo SEI: 35014.014200/2019-93

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG, PARA QUE O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACHADO POSSA FAZER REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA EM POÇOS DE CALDAS/MG**, com sede à Avenida Francisco Salles, nº 177, Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-013, CNPJ nº 29.979.036/0118/51, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Senhor Luís Otávio Cancian Moreira, CPF [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACHADO**, adiante designada **ADERENTE**, situado na Praça Danton de Souza Magalhães, nº 99, Centro, CEP: 37.750-000, cidade de Machado/MG, CNPJ nº 22.230.940/0001-00, representado neste ato por seu Presidente Senhor Luiz Gonzaga Xavier, CPF [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere a Ata Geral de Posse da Diretoria, Estatuto Social e demais documentos anexos nesse processo, firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o **INSS** e a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 139, Seção 3, de 26 de Julho de 2021, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do Sindicato dos Produtores Rurais de Machado ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTICIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

São obrigações do Sindicato dos Produtores Rurais de Machado:

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

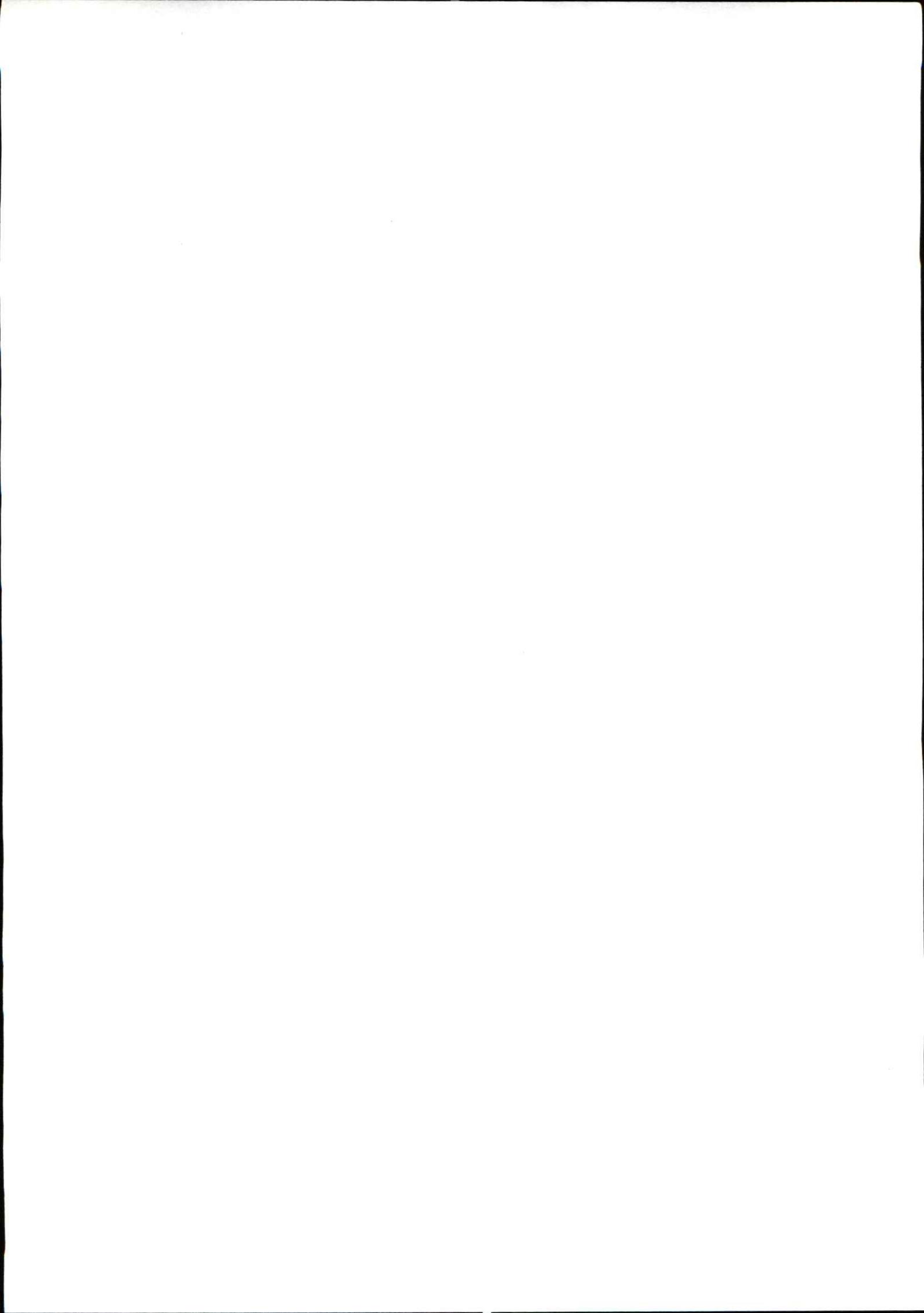
VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo (10)) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo II); e





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a FAEMG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DO SINDICATO**

O Sindicato dos Produtores Rurais de Machado está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º O Sindicato dos Produtores Rurais de Machado, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

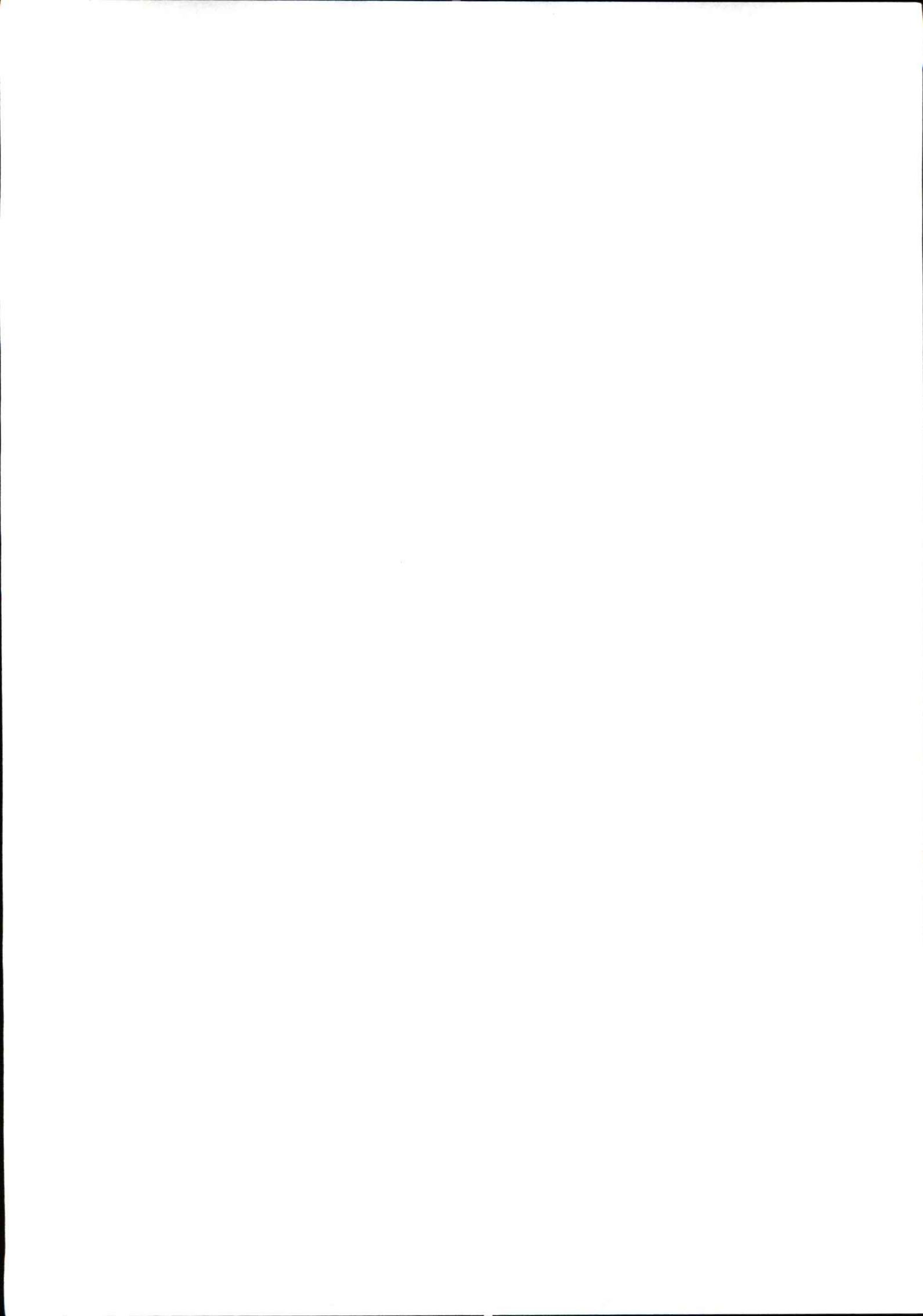
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Poços de Caldas, 10 de maio de 2023.

**LUÍS OTÁVIO CANCIAN MOREIRA**  
Gerente-Executivo INSS Poços de Caldas

**LUÍZ GONZAGA XAVIER**  
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais  
de Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Maria Pereira Dutra

CPF:

Assinatura:

Nome: Rosicilda de Souza Paiva

CPF:

Assinatura:

